

# SINDICATOS DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ

EDIÇÃO 02 // JUNHO DE 2022 // DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SINDICATOS RESPONSÁVEIS



FILIAÇÕES



## REAJUSTE SALARIAL 2022/2023



## O que é Negociação Salarial e por quem é feito?

A negociação salarial de uma categoria é promovida pelo movimento sindical e é um processo condutor da tomada de decisão sobre acordos coletivos que envolvem representantes dos trabalhadores e dos empregadores.

Para se chegar à composição de uma convenção coletiva de trabalho há um longo e exaustivo processo de negociação coletiva, que é uma mobilização de integrantes dos sindicatos ou mesmo de uma federação de sindicatos em torno de suas reivindicações.

A mobilização da categoria ocorre por meio de reuniões, assembleias e propaganda no meio socioeconômico específico; reuniões de negociações entre as partes, manifestações, pressões e greves, de acordo com as estratégias escolhidas e conforme o momento sociopolítico e econômico do país.

## CONFIRA A NOVA TABELA DE SALÁRIOS

Vigência 01/06/2022 a 31/05/2023

FUNÇÕES	VALOR POR HORA	VALOR POR MÊS (30 DIAS)	VALE COMPRAS (mensal)	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE COM VALE COMPRAS (%)
Servente	R\$ 7,61	R\$ 1.674,20	R\$ 495,00	R\$ 2.169,20	12,5104 %
Meio Oficial	R\$ 8,05	R\$ 1.771,00	R\$ 495,00	R\$ 2.266,00	12,5236 %
Oficial	R\$ 10,65	R\$ 2.343,00	R\$ 495,00	R\$ 2.838,00	12,4317 %
Contra Mestre	R\$ 15,61	R\$ 3.434,20	R\$ 495,00	R\$ 3.929,20	12,2308 %
Mestre de Obras	R\$ 20,94	R\$ 4.606,80	R\$ 495,00	R\$ 5.101,80	12,1718 %

### DEMAIS SALÁRIOS

Para os demais salários dos trabalhadores da categoria econômica e para os trabalhadores que recebem acima do piso, será concedido um reajuste salarial a partir de 01 de Junho de 2022 de **11,90% (onze vírgula noventa por cento)**, calculados sobre os salários vigentes em 01 de Junho de 2021, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

### ABONO NATALINO

Os empregadores, exclusivamente no mês de **Dezembro de 2022, até o dia 20 (vinte)**, concederão aos trabalhadores a título específico de “abono natalino”, na forma de “vale compra”, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, da seguinte forma:

a – O valor equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do vale compras, para os trabalhadores que têm menos de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho e o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor do vale compras para os trabalhadores que têm 180 (cento e oitenta) dias ou mais de trabalho.

## *Veja algumas importantes cláusulas de nossa Convenção Coletiva de Trabalho*

### **CLÁUSULA 11ª - CAFÉ DA MANHÃ**

Os empregadores disponibilizarão café da manhã aos seus empregados em suas obras, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 01 (um) copo de café com leite (300 ml) e 02 (dois) pães com margarina;

1 - O empregador estabelecerá o horário em que será disponibilizado o café da manhã. O tempo para o consumo do café não será computado como de jornada de trabalho ou tempo à disposição do empregador;

2 - O valor do café não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, não gerando reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras, FGTS + multa, aviso prévio e demais reflexos contratuais;

3 - A empresa poderá substituir o fornecimento do café da manhã por tíquete em valor equivalente a **R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos)**, por dia trabalhado.

### **CLÁUSULA 13ª - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

Um capital básico de **R\$ 34.857,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais)** pela morte por qualquer causa;

O mesmo capital para invalidez total por acidentes ou doença;

Para invalidez parcial por acidente, aplicar-se-á a proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro;

50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;

25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos e na quantidade máxima de 4 filhos.

2 (duas) cestas básicas de 25 Kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores deverão deixar cópia da apólice do Seguro de Vida, em local visível, em todos os canteiros de obra juntamente com a relação dos assegurados.

**Parágrafo Segundo** - A forma de custeio do seguro de vida em grupo será por conta do empregador.

### **CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO**

A liquidação dos direitos trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato;

Caso o último dia legal para pagamento das verbas rescisórias recaia em sábado, domingo, feriado ou dia em que o sindicato de classe não preste atendimento de homologação, o pagamento deverá ser feito no 1º dia útil anterior imediato, tendo-se como tempestiva a quitação. A empresa comunicará o empregado do dia, hora e local da em que se fará a assistência à rescisão do seu contrato de trabalho.

Os empregadores quando tiverem que proceder rescisões contratuais, nas localidades onde o Sindicato Obreiro não tiver Sub-Sede, poderão notificar o Sindicato obreiro antecipadamente via e-mail ou telefone, cabendo a este designar data e horário à realização da assistência.

**A assistência sindical será exigível nos contratos de trabalho com mais de 12 (doze) meses de efetiva vigência.**

### **CLÁUSULA 30ª - UNIFORME**

Na vigência desta Convenção, todos os trabalhadores receberão gratuitamente do seu empregador, vestimenta de trabalho, constituída de no mínimo, 2 (duas) camisetas e 2 (duas) calças.

**Parágrafo Único** - Caso uma das peças se danifique, o empregador substituirá a mesma automaticamente.

**O Sindicato é a única bandeira de luta dos trabalhadores, faça parte desta família seja sócio, participe!**

O sindicato é a instituição que mais e melhor atua na busca de meios para assegurar o cumprimento dos direitos e denuncia de abusos dos empregadores, testemunhando situações como a dos acidentes de trabalho e as situações de obrigações mais básicas do mundo do trabalho.

A atuação dos sindicatos contribui não só para a melhoria da vida de seus representados, mas também para evitar a morosidade das demandas judiciais na resolução dos conflitos.

As nossas convenções coletivas são extremamente importantes, tanto que com a reforma trabalhista de 2017 esses instrumentos se sobrepõe sobre a lei ou seja, “o negociado vale sobre o legislado”, isso significa que nossas Convenções Coletivas valem mais que a Legislação Trabalhista, logo, o cumprimento da mesma é obrigatório.

**“A união faz a força”**

SINTRIVEL – Rua Fagundes Varela, 2051 – Coqueiral – Cascavel – Fone/Whatsapp (45) 3226-1525 – [sintrivel@sintrivel.com.br](mailto:sintrivel@sintrivel.com.br)

SINTRACON TOLEDO - Rua Getúlio Vargas, n.º 597 – Toledo – Fone/Whatsapp (45) 3252-3597 – [sintracon@sintracontoledo.org.br](mailto:sintracon@sintracontoledo.org.br)

SITRACOCIFOZ - Rua Rui Barbosa, 542 – Foz do Iguaçu – Fone (45) 3523-2320 – [sitracocifoz.sind@yahoo.com.br](mailto:sitracocifoz.sind@yahoo.com.br)

SINTRACOM MARECHAL - Rua Santa Catarina, 5540 - Marechal Cândido Rondon – Fone (45) 3284-1642 – [sitracon\\_mcr@yahoo.com.br](mailto:sitracon_mcr@yahoo.com.br)

SINTRACOM MEDIANEIRA – Av. Brasil, 3561 – Medianeira – Fone/Whatsapp (45) 3264-2769 - [sitraconmed@sitraconmed.org.br](mailto:sitraconmed@sitraconmed.org.br)

SINTRACOM UBIATÁ - Rua Campo Mourão, 251 – Goioerê – Fone (45) 3522-8307 - [sintracomgoioere@hotmail.com](mailto:sintracomgoioere@hotmail.com)